

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Art. 18, § 1º da Lei 14.133/21)

1. Introdução

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar com objetivo de levantar informações que permitam demonstrar a viabilidade de aquisição de 2 (dois) convites para participação de representantes do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG – IPREM no evento Expert XP 2025, a ser realizado nos dias 24, 25 e 26 de julho de 2025, em São Paulo/SP.

2. Descrição da necessidade de Contratação

A presente contratação visa atender à necessidade de capacitação técnica especializada dos servidores do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG – IPREM, alinhada ao compromisso institucional com a melhoria contínua da gestão previdenciária e ao atendimento dos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

A participação no evento Expert XP 2025 é estratégica para o aprimoramento da atuação dos representantes do Instituto, considerando que o evento reúne especialistas nacionais e internacionais em temas diretamente relacionados à gestão de investimentos, legislação previdenciária, governança, finanças públicas e inovação no setor financeiro, todos de relevância direta para a atuação dos RPPS.

Além do conteúdo técnico, o evento proporcionará valiosas oportunidades de integração institucional, atualização normativa e intercâmbio de boas práticas com representantes de outros institutos de previdência, consultores, reguladores e entidades do setor.

A contratação será composta por 2 (duas) inscrições individuais para os dias do evento, com pagamento antecipado obrigatório, condição exigida pela organização como forma de assegurar a reserva de vaga e o credenciamento no evento.

A necessidade está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) 2025, em consonância com o planejamento estratégico institucional, com os dispositivos do art. 33, Anexo I da Lei Municipal nº 4.643/2007, que estabelece a formação e capacitação como diretriz obrigatória no âmbito do IPREM, e com o Plano de Capacitação anual aprovado, elaborado em conformidade com as diretrizes do Pró-Gestão RPPS – Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social.

O Plano de Capacitação atende aos eixos do Pró-Gestão relacionados à governança corporativa, educação previdenciária, gestão de riscos, compliance e capacitação continuada, demonstrando o compromisso da autarquia com a profissionalização da gestão e com a melhoria contínua dos serviços prestados.

3. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A referida contratação está prevista no Plano de Contratações Anual 2025 e encontra-se alinhada ao planejamento estratégico institucional, promovendo o aprimoramento técnico dos gestores e o fortalecimento da governança na administração dos recursos previdenciários.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para que a contratação atenda aos objetivos institucionais e legais, deverão ser observados os seguintes requisitos:

4.1. Quantitativo e Objeto da Contratação

Aquisição de 02 (duas) inscrições individuais para participação presencial no evento Expert XP 2025, a ser realizado entre os dias 24 a 26 de julho de 2025, na cidade de São Paulo/SP.

4.2. Forma de Participação

Participação presencial, com acesso completo à programação do evento nos três dias (palestras, painéis, workshops e sessões de networking).

4.3. Condições para Efetivação da Inscrição

Pagamento antecipado obrigatório para garantir a inscrição, conforme exigência da organização do evento.

A comprovação de quitação será requisito para acesso ao local e retirada do credenciamento.

4.4. Documentos Requeridos do Fornecedor

Comprovação do fornecimento do serviço (convites/inscrições) por meio de nota fiscal válida.

Informações claras sobre a programação e cobertura do evento.

Dados bancários e instruções de pagamento formalizadas com antecedência para garantir o cumprimento do cronograma.

4.5. Aspectos legais e regulatórios

A contratação deverá observar o disposto no **art. 145, § 1º e 2º da Lei Federal nº 14.133/2021**, que autoriza o pagamento antecipado quando houver justificativa técnica e quando tal condição for indispensável à obtenção do serviço ou proporcione sensível economia à Administração Pública.

5. Estimativa dos Quantitativos

O Documento de Formalização de Demanda – DFD indicou a quantidade de 2 inscrições, demonstrada abaixo:

Item	Evento	Servidor	Cargo	Unidade	QTD
1	Expert XP	Daniel Ribeiro Vieira	Diretor Presidente / Membro Comitê de Investimentos	Inscrição	1
2	Expert XP	Evelyn de Sousa Faria	Diretora de Finanças e Arrecadação / Membro Comitê de Investimentos	Inscrição	1

6. Solução

6.1. Levantamento de Mercado

Para a definição da viabilidade da contratação, foi realizado levantamento preliminar junto ao site oficial da Expert XP e canais institucionais de divulgação do evento. Constatou-se que o valor unitário de inscrição para o evento, até a data da virada de lote (prevista para 14/07/2025), é de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais) por participante, totalizando R\$ 2.640,00 para os dois representantes do IPREM.

Realizou-se ainda pesquisa de preço por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas do Governo Federal (PNCP). Conforme previsto no Art. 6º, XXIII, I, da Lei no 14.133/2021.

24/06/2025, 18:14
Portal Nacional de Contratações Públicas



Portal Nacional de Contratações Públicas


Entrar

[Edital](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 9/2025

Última atualização 16/06/2025

Local: Cáceres/MT **Órgão:** INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIAL SOCIAL DOS SERVIDORES DE CACERES

Unidade compradora: 3 - PREVI - CACERES

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 16/06/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 02332486000190-1-000015/2025 **Fonte:** Fiorilli Software

Objeto:

Contratação para inscrição do membros do comitê de investimento do PreviCáceres, para a participação do evento "XP EXPERT 2025"

Informação complementar:

Contratação para inscrição do membros do comitê de investimento do PreviCáceres, para a participação do evento "XP EXPERT 2025"

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 3.597,00	R\$ 3.597,00

Itens
Arquivos
Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	IMPOSTO E TAXA - DO TIPO TAXA DE INSCRICAO EM CURSO DE CAPACITACAO	3	R\$ 1199,00



7. Descrição da Solução Como um Todo

A solução proposta consiste na aquisição de duas inscrições presenciais para o evento Expert XP 2025, destinado à capacitação técnica de representantes do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG – IPREM. A participação será presencial, com acesso à íntegra da programação entre os dias 24 a 26 de julho de 2025, na cidade de São Paulo/SP.

O evento oferece uma programação voltada para gestores e membros dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), com conteúdos técnicos relacionados à gestão de investimentos, legislação previdenciária, governança, finanças públicas e inovações no mercado financeiro. A natureza do evento está diretamente alinhada às competências legais e funcionais dos representantes indicados, conforme previsto no art. 33, Anexo I da Lei Municipal nº 4.643/2007.

A contratação será realizada mediante pagamento antecipado, exigência expressa da organização para garantir a confirmação das inscrições e emissão do credenciamento. Tal condição é juridicamente respaldada pelo art. 145, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza do serviço e da sua indispensabilidade.

A solução foi definida com base em levantamento de mercado realizado no site oficial do evento e pesquisa complementar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que comprovaram a adequação do valor estimado frente à prática corrente de mercado e a existência de reajustes por lote na venda das inscrições.

Por fim, a demanda encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) 2025 e está em plena consonância com o planejamento estratégico institucional, promovendo a valorização do servidor, a melhoria da gestão previdenciária e o fortalecimento da governança.

8. Estimativas do Valor a ser Contratado

O valor total prévio estimado da aquisição será de R\$ 2.640,00 (Dois mil, seiscentos e quarenta reais), referente a participação dos membros da diretoria:

- Daniel Ribeiro Vieira - Diretor Presidente
- Evelyn de Sousa Faria - Diretora de Finanças e Arrecadação

Descrição do evento
Bem-vindo a Expert XP 2025 – o maior festival de investimentos do mundo!
Em sua 15ª edição, a Expert XP se consolidou como uma grande referência de evento do mercado financeiro, sendo o principal ponto de encontro para quem deseja trocar experiências com grandes nomes e se conectar com parceiros do setor.
A Expert XP 2025 acontecerá nos dias 24, 25 e 26 de julho.
O dia 24 será exclusivo para Parceiros XP, já nos dias 25 e 26, o evento será aberto ao público.

Inscrições
Participante - VIP (50% desc) ★ ⓘ
R\$ 2.540,00 (+ R\$ 254,00 taxa) – 0 +
em até 12x R\$ 288,96
Inscrições até 14/07/2025
Participante - STANDARD (50% desc) ★ ⓘ
R\$ 1.200,00 (+ R\$ 120,00 taxa) – 2 +
em até 12x R\$ 136,52
Inscrições até 14/07/2025

9. Indicação de Recursos Orçamentários

Há recursos orçamentários para a referida despesa decorrentes da contratação, objeto desta licitação e correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

➤ 03.04.04.122.0018.4028-339039 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Trata-se de inscrição para evento, caracterizada como um objeto único e integrado, sem interrupção e sem divisão de módulos. Destaca-se a natureza específica da solução e, portanto, torna-se inviável a divisão da solução em partes independentes. Sendo assim, não haverá parcelamento do objeto.

11. Providências Prévia à Contratação

Para viabilizar a contratação pretendida, foram adotadas as seguintes providências preliminares:

- **Inclusão no Plano de Contratações Anual (PCA) 2025:** A demanda foi devidamente registrada no PCA, em consonância com o planejamento estratégico institucional e as diretrizes de capacitação contínua do IPREM, conforme previsto no art. 11, §1º da Lei nº 14.133/2021.

- **Elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD):** O DFD foi produzido com a especificação da necessidade de aquisição de duas inscrições, com identificação dos servidores indicados e fundamentação técnica da relevância da participação no evento.

- **Realização de Levantamento de Mercado:** Pesquisa de preços foi efetuada junto ao site oficial do evento e por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 6º, XXIII, I da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de estimar o custo da contratação e assegurar a compatibilidade com os valores praticados no mercado.

- **Justificativa Técnica para Pagamento Antecipado:** Considerando que a organização do evento exige pagamento antecipado como condição para efetivação da inscrição e credenciamento, foi elaborada justificativa técnica nos termos do art. 145, §1º e 2º da Lei nº 14.133/2021, destacando-se a natureza da contratação, sua indispensabilidade e o fato de que a antecipação garante o acesso ao serviço contratado.

- **Identificação de Recursos Orçamentários:** Houve verificação e confirmação da existência de dotação orçamentária adequada e suficiente para suportar a despesa, vinculada à natureza da despesa

Essas providências asseguram a legalidade, economicidade e eficiência do processo de contratação, garantindo o atendimento à finalidade pública e à valorização institucional por meio da capacitação dos servidores.

12. Possíveis impactos ambientais

A presente contratação refere-se à aquisição de inscrições para evento de capacitação técnica, cuja realização ocorrerá fora da sede do Instituto e não envolve obras, serviços de engenharia ou aquisição de bens permanentes ou de consumo.

Dessa forma, não há geração significativa de impactos ambientais diretos decorrentes da contratação pretendida. A participação dos servidores no evento se limita à presença física em local previamente estruturado pela organização do evento, sem qualquer intervenção ambiental por parte do IPREM.

Ainda assim, observa-se que a adoção de boas práticas de gestão sustentável no âmbito institucional será estimulada durante a participação no evento, especialmente nos painéis e workshops que tratam de inovação, ESG (Environmental, Social and Governance) e responsabilidade socioambiental no setor público e financeiro.

Portanto, conclui-se que a contratação não apresenta impactos ambientais relevantes, sendo compatível com os princípios da sustentabilidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente por se tratar de ação voltada à formação e qualificação de servidores públicos.

13. Dispensa - Mapa de Análise de Risco

Nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021, a etapa de gerenciamento de riscos deverá ser aplicada conforme a complexidade da contratação. Considerando a baixa complexidade, o reduzido valor financeiro envolvido (R\$ 2.640,00), a natureza singular do objeto (aquisição de inscrições para evento específico com data, local e condições já definidas), bem como a ausência de execução continuada, logística complexa ou riscos operacionais significativos, não se identificam elementos que justifiquem a exigência de um Mapa de Risco formal estruturado.

Dessa forma, os riscos foram considerados residuais e sob controle, sendo possível a dispensa de elaboração do Mapa de Análise de Risco detalhado, conforme princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, sem prejuízo à segurança jurídica e à integridade da contratação pública.

14. Declaração de Viabilidade

Após a devida análise técnica, econômica dos elementos que compõem o presente Estudo Técnico Preliminar, declara-se a viabilidade da contratação pretendida, tendo em vista que:

A necessidade da contratação está claramente identificada, sendo coerente com os objetivos institucionais do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG – IPREM;

A solução proposta é tecnicamente adequada e economicamente possível e proporcional à necessidade a ser atendida;

Os requisitos legais e regulatórios aplicáveis foram observados, inclusive quanto à justificativa técnica para pagamento antecipado (art. 145, § 1º e § 2º da Lei nº 14.133/2021);

O levantamento de mercado e as estimativas de custo são compatíveis com os valores praticados, demonstrando a razoabilidade do preço estimado;

Há previsão orçamentária suficiente e adequada para a realização da despesa, devidamente vinculada à natureza do objeto;

Não foram identificados impactos ambientais relevantes, nem riscos que exijam a elaboração formal de mapa de análise de riscos, em razão da baixa complexidade e do caráter pontual da contratação.

Dessa forma, considera-se viável a contratação pretendida, com fundamento no art. 18, § 1º da Lei nº 14.133/2021, e recomenda-se a continuidade do processo com a instrução das fases subsequentes da contratação pública.

Pouso Alegre/MG, 03 de julho de 2025.

Elaborado por:

EVELYN DE
SOUSA
FARIA:07766144
603

Assinado de forma
digital por EVELYN
DE SOUSA
FARIA:07766144603

Evelyn de Sousa Faria
Diretora de Finanças e Arrecadação

Aprovado por:

DANIEL
RIBEIRO
VIEIRA:07453549639
49639

Assinado digitalmente por DANIEL
RIBEIRO VIEIRA:07453549639
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A3, OU=AC VALID RFB V5,
OU=AR CERTDATA, OU=Presencial, OU=
1998632000127, CN=DANIEL RIBEIRO
VIEIRA:07453549639
Razão: Eu estou aprovando este
documento
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

Daniel Ribeiro Vieira
Diretor- Presidente

AUTORIZAÇÃO

Em consonância ao disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, **AUTORIZO** o pagamento para aquisição de 2 (dois) convites para participação no evento Expert XP 2025, a ser realizado nos dias 24, 25 e 26 de julho de 2025, em São Paulo, em atendimento a requisição de compras nº 50/2025, estando a contratação fundamentada no art. 74, III, alínea F da Lei 14.133/2021.

Pouso Alegre, 07 de julho de 2025.



Assinado por DANIEL RIBEIRO
VIEIRA:***535496**
***.535.496-**

Daniel Ribeiro Vieira
Diretor Presidente
IPREM - Pouso Alegre/MG



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 2/2025

JUSTIFICATIVA ORÇAMENTÁRIA

MODALIDADE: Inexigibilidade - Lei Federal 14.133/2021; Artigo 74; Dispositivo III, alínea f; treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

TIPO: Por Item

REQUISITANTE: Administração Interna

I - OBJETO:

Constitui objeto do referido certame a Aquisição de 02 (dois) convites para participação do diretor presidente, Daniel Ribeiro Vieira e a diretora de finanças e arrecadação, Evelyn de Sousa Faria no evento Expert XP 2025, a ser realizado nos dias 24, 25 e 26 de julho de 2025, em São Paulo.

II - PRAZOS E LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

II.1 O(S) SERVIÇO(S) DEVERÁ(ÃO) SER REALIZADOS NOS LOCAIS, PRAZOS E HORÁRIOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

II.2 A(s) empresa(s) vencedora(s) somente realizará os serviços mediante ordem de serviço emitida.

III - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

No exercício de 2025 a despesa correrá por meio das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
1171	3339039340000000000	Serviço de seleção e treinamento

O IPREM incluirá em suas propostas orçamentárias para os exercícios subsequentes a previsão dos créditos necessários para o pagamento da despesa, na hipótese de haver prorrogação contratual, se mantidas as condições favoráveis à Administração Pública.



DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

Pouso Alegre, 08 de julho de 2025.



Assinado por PATRICIA
APARECIDA
ANDRADE:***986566**
Assistente Geral Executiva
***.986.566-**

PATRICIA APARECIDA ANDRADE
Assistente Geral Executiva
Diretora de Contabilidade Interina



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/07/2025 16:02 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/p89c6bb6db654>.



Processo Administrativo Nº 14/2025**Inexigibilidade Nº 02/2025****1. DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Constitui objeto do presente processo o pagamento de 2 (dois) convites para participação do Diretor Presidente, Daniel Ribeiro Vieira e a diretora de finanças e arrecadação, Evelyn de Sousa Faria no evento Expert XP 2025, a ser realizado nos dias 24, 25 e 26 de julho de 2025, em São Paulo.

2. DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal do presente contrato é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual dispõe que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos quanto aos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas no âmbito nacional, distrital, estadual e municipal, e ainda conseguir a proposta mais vantajosa para as contratações. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do artigo 37 da CF/1988:

(...) “XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é a que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.



Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Neste caso em questão, trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a contratação através da **Inexigibilidade**:

Art.74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Há de se ressaltar que ao instaurar processo administrativo prévio em que fique devidamente justificado o motivo da inexigibilidade, bem como os requisitos dispostos no artigo 72, da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

Art.72. processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI- razão da escolha do contratado;

VII- justificativa de preço;

VIII- autorização da autoridade competente.

As razões e justificativas do presente certame estarão minuciosamente discriminadas nos tópicos a seguir.

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR



O requisitante justifica com clareza as razões de conveniência da contratação do serviço técnico especializado, em razão da necessidade de capacitação estratégica e necessária ao bom desempenho dos servidores do IPREM.

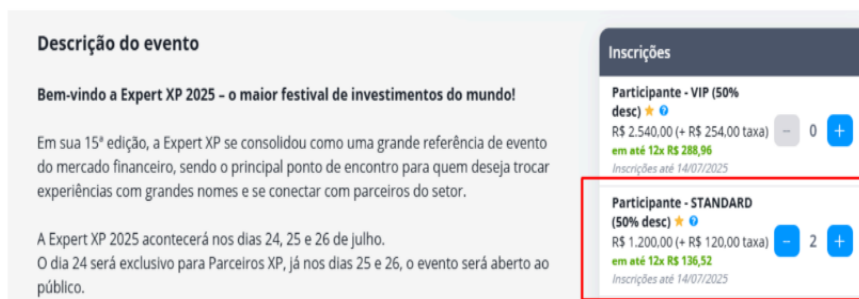
A EXPERT XP 2025 é amplamente reconhecida como o maior evento de investimentos do mundo, reunindo mais de 150 (cento e cinquenta) horas de conteúdo com participação de referências nacionais e internacionais nas áreas de finanças, investimentos, economia, inovação, tecnologia e regulação do setor público.

O evento proporcionará um ambiente de intenso networking, conectando gestores públicos, consultores, instituições financeiras, acadêmicos e representantes de órgãos de controle e fiscalização, fortalecendo a atuação institucional com a troca de experiências e contribuindo com a melhoria dos processos decisórios no âmbito dos investimentos e da governança previdenciária.

A importância da participação se justifica, principalmente, pelo aperfeiçoamento técnico dos servidores responsáveis pela tomada de decisões administrativas e financeiras e a elevação do grau de maturidade institucional pelo cumprimento das ações previstas no Pró-Gestão.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Foi ofertado pela XP EVENTOS LTDA, para participação no EXPERT XP 2025, 2 (duas) inscrições com o valor total de R\$ 2.640,00, visto que a inscrição individual seria no valor de R\$ 1320,00, conforme consta no site da XP EVENTOS LTDA¹.



Descrição do evento

Bem-vindo a Expert XP 2025 - o maior festival de investimentos do mundo!

Em sua 15ª edição, a Expert XP se consolidou como uma grande referência de evento do mercado financeiro, sendo o principal ponto de encontro para quem deseja trocar experiências com grandes nomes e se conectar com parceiros do setor.

A Expert XP 2025 acontecerá nos dias 24, 25 e 26 de julho.
O dia 24 será exclusivo para Parceiros XP, já nos dias 25 e 26, o evento será aberto ao público.

Inscrições

Participante - VIP (50% desc)
R\$ 2.540,00 (+ R\$ 254,00 taxa)
em até 12x R\$ 288,96
Inscrições até 14/07/2025

Participante - STANDARD (50% desc)
R\$ 1.200,00 (+ R\$ 120,00 taxa)
em até 12x R\$ 136,52
Inscrições até 14/07/2025

Em consulta ao PNCP, verifica-se que o IPREM do município de Cascavel contratou a participação no mesmo evento, porém, na 14ª edição pelo valor de R\$ 1386,00 (mil trezentos e oitenta e seis reais) por inscrição, portanto o valor encontra-se compatível com o mercado, conforme pode ser verificado abaixo²:

¹https://www.sympla.com.br/evento/expert-xp-2025/2843326?token=0b4e5268-58cf-41a8-bce9-17bddac7b442&utm_source=HomeExpertXP

² <https://pncp.gov.br/app/editais/81269169000143/2024/19>



Ato que autoriza a Contratação Direta nº PRI 3/2024

Última atualização 30/08/2024

Local: Cascavel/PR Órgão: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL Unidade compradora: 19001 - Ipmc Previdência

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14133/2021, Art. 74, I Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica

Registro de preço: Não Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 30/08/2024 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 81269169000143-1-000019/2024 Fonte: IPM Sistemas

Objeto:

Pagamento de inscrição de servidores para a 14ª edição da Expert XP

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 2.772,00	R\$ 2.772,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO DE EVENTO 14ª Expert XP	2	R\$ 1.386,00	R\$ 2.772,00	

Conforme consta no boleto emitido, datado em 11 de julho de 2025, com vencimento para o dia 15 de julho de 2025, o IPREM obteve, junto à organização do evento Expert XP 2025, desconto na aquisição dos dois ingressos.

		237-2	23793.39100 90005.469920 43000.807503 3 11430000239800		
Local de Pagamento					
ATÉ O VENCIMENTO PAGUE EM QUALQUER BANCO OU CORRESPONDENTE NÃO BANCÁRIO.					
Data de Vencimento					
15/07/2025					
Beneficiário(CPF/CNPJ)					
ZOOPT TECNOLOGIA & INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A. - 19.468.242/0001-32					
Agência / Código do Beneficiário					
0000/00000					
Data do Documento	Nº do Documento	Especie Doc.	Acerto	Data de Processamento	Nosso Número
11/07/2025	00054699243	DM	N	11/07/2025	09/00054699243
Uso do Boleto	Carteira	Especie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(-) Valor do Documento
09		R\$			2398,00
Informações de Responsabilidade do Beneficiário					(-) Desconto / Abatimento
Evento: EXPERT XP - 2025#2843326# (via Sympla)					(*) More / Multa
Pedido: 2MZLU97SE75					(*) Valor Cobrado
Pagador(CPF/CNPJ)Endereço					
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PO CPF/CNPJ: 86754348000190					
João Pinheiro 229 , Centro					
CEP: 37550191 Pouso Alegre-MG					
Sancionado/Assinado			Autenticação Mecânica		Ficha de Compensação
Sympla Internet Solucoes S/A (REPASSE)			CPF/CNPJ: 14512528000154		

Dotação orçamentária: 3339039340000000000 - Serviço de seleção e treinamento

5. CONCLUSÃO

Sendo assim, dada a inviabilidade da competição, uma vez que a organização do evento se faz única, e analisando toda documentação constante no Processo Administrativo Nº 14/2025, resta evidente que a XP EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.634.629/0001-78, deve ser a escolhida para a contratação, através da **Inexigibilidade de Licitação**, observando o descrito no artigo 74, inciso III, “f” da Lei 14.133/2021.



Pouso Alegre, 11 de julho de 2025.

Ana Elisa Neves de Paiva Nunes
Agente de Contratação

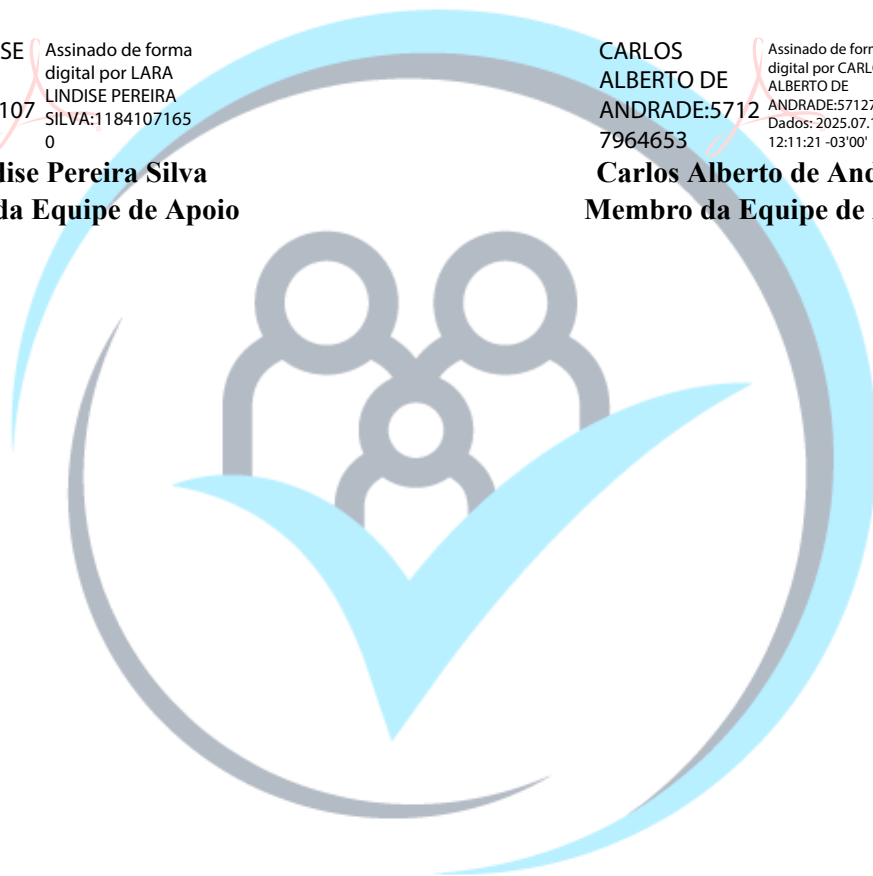
WELLINGTON DA Assinado de forma
SILVEIRA:291232 digital por
23839 WELLINGTON DA
SILVEIRA:29123223839
Wellington da Silveira
Membro da Equipe de Apoio

LARA LINDISE Assinado de forma
PEREIRA digital por LARA
SILVA:1184107 LINDISE PEREIRA
1650 SILVA:1184107165
0

Lara Lindise Pereira Silva
Membro da Equipe de Apoio

CARLOS Assinado de forma
ALBERTO DE digital por CARLOS
ANDRADE:5712 ALBERTO DE
7964653 ANDRADE:57127964653
Dados: 2025.07.11
12:11:21 -03'00'

Carlos Alberto de Andrade
Membro da Equipe de Apoio



PARECER Nº 076/2025

De: Departamento Jurídico

Solicitante: Chefe de Compras e Licitações

Referência: Requisição de compras nº 050/2025
Processo Administrativo nº 14/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 02/2025

Assunto: Pagamento de inscrição para a participação de dois servidores no Evento Expert XP 2025, que ocorrerá nos dias 24, 25 e 26 de julho de 2025.

I. Relatório:

A Chefe de Compras e Licitações, em prosseguimento ao trâmite processual, encaminhou por meio de *e-mail* no dia 10 de julho de 2025 a este Departamento Jurídico o processo em que se pretende formalizar o pagamento de duas inscrições no Evento Expert XP 2025, que ocorrerá nos dias 24, 25 e 26 de julho de 2025 por meio de inexigibilidade de licitação.

O processo enviado encontra-se em *pdf* não autuado e contém 46 páginas. Além disso, foi disponibilizado o acesso a pasta do *google drive* com toda a documentação separada.

Da análise dos documentos constata-se que o objeto foi caracterizado com o nível de precisão adequado, a demanda foi formalizada por Documento Próprio e pela requisição, há estudo técnico preliminar, previsão de custeio com recurso do Pró Gestão, previsão orçamentária, razão de escolha do fornecedor e justificativa para a contratação.

Destaca-se que a capacitação de servidores encontra-se prevista no Plano de Contratação Anual de 2025.

II. Análise técnica - fundamentação legal:

A Administração Pública deve, em regra, escolher seus contratados por meio de certame licitatório, conforme estabelece o inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

No mesmo sentido, encontra-se a Lei nº 14.133/21:

“Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;



- II - compra, inclusive por encomenda;
- III - locação;
- IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;
- V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;**
- VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;
- VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.”

Porém, há hipóteses em que o legislador permite que a contratação se dê sem a realização de licitação, dentre estas destaca-se a **inexigibilidade do procedimento**:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
 - a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
 - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
 - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
 - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
 - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”. (sem grifos no original)

No caso em apreço, dado o objeto do presente processo administrativo, não há que se falar em competição com outros fornecedores, visto que segundo o Departamento Requisitante a Expert XP é amplamente reconhecida como o maior evento de investimentos do mundo, e em um dos dias de evento há uma programação voltada exclusivamente para os Regimes Próprios de Previdência Social, sendo adequado para viabilizar a capacitação contínua dos servidores que irão comparecer.

Não obstante, todos os documentos exigíveis ao presente processo, conforme especifica o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 foram disponibilizados para consulta.

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; (requisito atendido)
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta



Lei; (requisito atendido)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; (requisito atendido)

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; (requisito atendido)

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; (requisito atendido)

VI - razão da escolha do contratado; (requisito atendido)

VII - justificativa de preço; (requisito atendido)

VIII - autorização da autoridade competente” (requisito atendido)

A necessidade da estimativa da despesa inclusive nos casos de inexigibilidade decorre do artigo 23 da Lei 14.133/2021:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento”.

Tanto que o § 4º do artigo acima transcrito traz que *“Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo”*.

Foram realizadas pesquisas no PNCP que comprovam que o valor ofertado ao IPREM neste ano encontra-se compatível com o valor ofertado a outros órgãos e com o valor pago pelo Instituto no último ano para a participação de servidores no mesmo evento.

Por fim, constata-se ainda que as certidões negativas de débito juntadas no processo encontram-se regulares, bem como os demais documentos necessários descritos no artigo 62 da Lei nº 14.133/2021.



III. Conclusão:

Isso posto, abstendo-me da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade da Administração Pública e tendo em vista a análise técnica e as considerações apresentadas no corpo deste parecer, OPINO que o prosseguimento do processo administrativo de inexigibilidade de licitação, nos termos da atual Lei de Licitações e Contratos, estando regular nos demais aspectos.

Lembrando que o extrato da contratação deve ser publicado, sendo recomendável a autuação dos documentos.

É o parecer SMJ.

Pouso Alegre, 11 de julho de 2025.

PRISCILA
PEREIRA
FLORIANO:1206
2131674
Priscila Pereira Floriano
Assessora Jurídica
OAB MG 211.327

